



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,  
nossa família.

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

## DECRETO Nº 4.331, DE 27 DE JANEIRO DE 2.021.

### DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECLARADO NO MUNICÍPIO DE COLINA PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**DIAB TAHA**, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita o seguinte Decreto:

**CONSIDERANDO** a existência de pandemia da Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde e Secretaria do Estado de Saúde;

**CONSIDERANDO** a pandemia da Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde e Secretaria do Estado de Saúde e as consequentes medidas de prevenção e combate adotadas pelas esferas de governo federal, estadual e municipal, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.979/2.020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.282/2.020 e respectivas alterações; os Decretos Estaduais nº 64.862/2.020, 64.881/2.020 e 64.994/2.020 e respectivas alterações; e os Decretos Municipais que dispõe sobre o cumprimento do Plano São Paulo de retomada consciente para a adoção de novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública em



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,  
nossa família.

## Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

decorrência da Pandemia da Covid-19 no âmbito do Município de Colina e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a classificação da DRS de Barretos, na qual o Município de Colina está inserida, na “Fase 1 – Alerta Máximo” (vermelho), que apresenta maior controle de medidas restritivas e de segurança para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia da Covid-19, conforme Decreto nº 65.487, de 22 de janeiro de 2021 do Governador do Estado de São Paulo e Resolução SS – 10, de 22 de janeiro de 2021, do Secretário de Estado da Saúde de São Paulo, com vigência até 07 de fevereiro de 2.021.

**CONSIDERANDO** o crescimento exponencial do número de pessoas infectadas pela Coronavírus (COVID-19) em todo o País e no estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de resposta urgente à iminência do surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) com a adoção de medidas e regras preventivas com o objetivo de se coibir a propagação do vírus no Município de Colina/SP;

**CONSIDERANDO**, ademais, o dever de adoção imediata de medidas emergenciais de prevenção e enfrentamento à Coronavírus (COVID -19), observando-se as características do nosso Município e de sua população;



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,  
nossa família.

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

**CONSIDERANDO** que é cediço que em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia da Coronavírus (COVID-19), as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício estarão gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

**CONSIDERANDO** que o comprometimento da arrecadação de tributos e demais receitas está inviabilizando a folha de pagamentos, bem como a compra de materiais e produtos necessários ao enfrentamento da pandemia decorrente da Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO**, as decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) que atribuíram aos governadores e prefeitos corresponsabilidade para tomarem medidas para o controle da Covid-19 e a respectiva flexibilização ou restrição das mesmas:

## DECRETA

**Art. 1º** - Fica prorrogado, a partir de 1º de janeiro de 2.021 até 05 de fevereiro de 2.021, o estado de calamidade pública declarado através do Decreto Municipal nº 4.228, de 03 de abril de 2.020, para todos os fins de direito no Município de Colina, estado de São Paulo, para enfrentamento da Pandemia decorrente da Coronavírus (COVID-19), de importância internacional.



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - E-mail: [gabinete@colina.sp.gov.br](mailto:gabinete@colina.sp.gov.br)

**Art. 2º** - O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2.021, revogando-se as disposições em contrário.

2021.

Prefeitura Municipal de Colina, 27 de janeiro de

**DIAB TAHA**

**Prefeito Municipal de Colina**

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos da Municipalidade.

**RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR**

**Secretário Municipal de Governo**